



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 04/2022**

**PROCESSO nº. 2021031293**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021**

**VALIDADE: até 25/01/2023**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede na Rua 214, sem número, Setor Aeroporto, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, o Decreto Municipal nº 584/2016 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Gestor, José Ricardo Mendonça, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da C.I. nº 5071244 – SSP-SP e do CPF (MF) nº 288.831.606-49, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua BV – 06, Quadra 02, Lote 25, Setor Bela Vista.

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS e homologada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS, QUANTITATIVOS e FORNECEDOR, relacionados no Anexo I, desta Ata, para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital e proposta da Contratada apresentada à **Licitação nº 55/2021 - Pregão Presencial**, que passa a fazer parte integrante desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame.

**FORNECEDOR: GYN RESIDUOS AMBIENTAL – LTDA**

**ITENS. 1,2.**

Com sede na Avenida Guatacazes, S/N, quadra 28, Lote 08e – 8 a 12 e 28 a 30, brcao 2, Bairro Jardim Eldorado, em Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.993-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.155.953/0001-64, neste ato representada por seu proprietário Sr(a). Antonelle Guimarães Oliveira, residente em Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, Quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – Goiás, CEP: 74.680-390, portador da Carteira de Identidade nº 4265094 DGPC-GO, CPF nº 015.075.291-12.

**Telefone: (62) 3091-7022 / (62) 99964 – 4554**

**Site: [www.bioresiduosambiental.com.br](http://www.bioresiduosambiental.com.br)**

**E-mail: [licitacao@bioresiduosambiental.com.br](mailto:licitacao@bioresiduosambiental.com.br) / [antonelle@bioresiduosambiental.com.br](mailto:antonelle@bioresiduosambiental.com.br) / [contato@bioresiduosambiental.com.br](mailto:contato@bioresiduosambiental.com.br)**

ANTONELLE  
GUIMARAES  
OLIVEIRA  
01507529112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

---

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços regulares de *coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos hospitalares*, especificados no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de **Pregão Presencial nº 55/2021**.

Este instrumento não obriga o Fundo Municipal de Saúde a adquirir os materiais nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro ter a preferência.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A vigência desta Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao **Fundo Municipal de Saúde**, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

**- Gestão e Fiscalização do Contrato**

- A gestão do contrato será feita pelo servidor **RENAN CARLOS DE AVILA - SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - MATRÍCULA (6236)**.

- A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

- **YOHANA SILVA NUNES – DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL - MATRÍCULA (6447)**.

- **ISABELA SILVA OLIVEIRA – DIRETORA DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE - MATRÍCULA (6435)**.

No interesse do Fundo Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA QUARTA.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar; conforme o disposto no art. 62 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

Federal 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 584, de 10 de agosto de 2016.

Previamente a formalização de cada contratação, a ADMINISTRAÇÃO realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A ADMINISTRAÇÃO combinará com a contratada os dias e horários para fazer a coleta dos materiais.

- a) A coleta deverá ser realizada na forma semanal em relação aos Grupos “A” e “E”.
- b) Em relação aos Grupo “B”, a coleta será feita de forma eventual, conforme solicitado pela Contratante.

**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA.** A contratada deverá fazer a coleta dos materiais **SEMANAL** e **EVENTUALMENTE**, com dias e horários a combinar mediante acordo das partes (Diretor do Hospital Municipal da Contratada).

- a) **SEMANALMENTE:** Os materiais dos Grupos A e E deverão ser coletados no Hospital Municipal, na Rua 17, nº 170, Setor Aeroporto, Morrinhos-GO.
- b) **EVENTUALMENTE:** A coleta dos materiais do Grupo B será feita de forma eventual no seguinte endereço: Vigilância Sanitária, Rua 203-A, esquina com a 18 (em frente o SEFAZ) Setor Aeroporto – Morrinhos-GO).
- c) No dia da coleta, a contratada deverá emitir nota fiscal de acordo com os quilos coletados. Quaisquer outros documentos necessários. Apresentar documentos que comprovem a realização da coleta e os resíduos coletados, assinados pelo fiscal que irá supervisionar a coleta

**ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.**

- a) Os resíduos infectantes devem ser claramente acondicionados em sacos plásticos brancos.
- b) O material perfuro cortante deverá ser acondicionado em bombona, seguindo disposições da NBR 12.235/1992.
- c) Os sacos e embalagens deverão ser fornecidos pela contratada mediante certificado de conformidade com as normas vigentes da ABNT.
- d) A armazenagem externa deverá ser feita em recipiente com tampa, com simbologia internacional para resíduo infectante, em locais abrigados e com acesso previsto para funcionários autorizados. Após a coleta, o recipiente de armazenamento deverá e entregue devidamente limpo e desinfetado objetivando nova utilização.
- e) As bombonas de 200 litros deverão ser disponibilizadas em regime de comodato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

---

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.**

**DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- c) Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

**DO FORNECEDOR:**

- a) Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- b) A contratada se obriga a realizar serviço conforme explicitado na cláusula sexta deste instrumento, comunicando imediatamente ao órgão sobre quaisquer fatos supervenientes que possam gerar atrasos;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A ADMINISTRAÇÃO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na Autorização de Compras;

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através **de transferência eletrônica ou depósito em conta.**

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Morrinhos;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade / CNDT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O registro do preço de beneficiário específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**Pela ADMINISTRAÇÃO:**

- a) quando o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o beneficiário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o beneficiário der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) quando o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) quando o beneficiário sofrer sanção prevista nos inc. III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO;
- g) quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça a execução do objeto e o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, mediante solicitação escrita do fornecedor.

O cancelamento nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, será formalizado por despacho da Autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na “Imprensa”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

---

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ADMINISTRAÇÃO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da contratação.

a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

O quantitativo decorrente das adesões a esta ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Prefeitura de Morrinhos e órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Constitui parte integrante e inseparável desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 55/2021 e seus anexos;
- b) Ata da sessão pública do pregão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Morrinhos - GO para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021

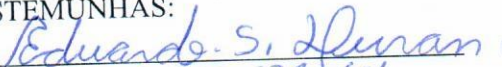

---

Morrinhos, 25 de Morrinhos de 2022.

  
**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**  
=Secretário Municipal de Saúde=

**ANTONELLE**  
**GUIMARAE**  
**S OLIVEIRA:**  
**0150752911**  
**2**  
**ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA**  
=Gyn Resíduos Ambiental - LTDA=  
Assinado digitalmente por ANTONELLE  
GUIMARAES OLIVEIRA:01507529112  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=12073743000170, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial,  
CN=ANTONELLE GUIMARAES  
OLIVEIRA:01507529112  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-01-25 09:02:05  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

TESTEMUNHAS:

- 1ª)   
CPF N°: 707.839.374-64
- 2ª)   
CPF N°: 031.288.591-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
**SALA DE LICITAÇÕES – Fundo Municipal de Saúde**  
Rua 214, SN, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2021


**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**QUANTITATIVO, MARCAS E PREÇOS**

GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.155.953/0001-64, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Nome Item	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	25529 - GRUPO A (RISCOS BIOLÓGICOS) E GRUPO E (PERFUROCORTANTE), COLETA SEMANAL		23.000,00	KILO	4,3000	98.900,00
2	25530 - GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS), COLETA EVENTUAL		3.000,00	KILO	4,3000	12.900,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR: 111.800,00</b>						

Morrinhos, 25 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**  
=Secretário Municipal de Saúde=

**ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA:**  
**01507529112**  
**ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA**  
=Gyn Resíduos Ambiental - LTDA=  
Assinado digitalmente por ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA:01507529112  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA:01507529112  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-01-25 09:02:52  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

TESTEMUNHAS:

1ª) Eduardo S. Duran  
CPF N°: 707.839.374-64  
2ª) [assinatura]  
CPF N° 031.288.591-16

